

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 4.008, DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de certificação de óculos e lentes ópticas.

Autor: Deputado Rômulo Gouveia

Relator: Deputado Covatti Filho

I – RELATÓRIO

A presente proposição tem por escopo a proibição de comercialização de óculos sem certificado de garantia do fabricante.

O art. 1º prevê que a proibição recai tanto sobre óculos quanto lentes ópticas, com ou sem grau, bem como a necessidade de o certificado de garantia descrever em pormenor as características do produto.

O art. 2º, por sua vez, trata da cláusula penal e estabelece que o não cumprimento da norma consistirá em infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

O art. 3º dispõe que a lei entrará em vigor em noventa dias após sua publicação.

Em sua justificação o autor esclarece que a visão é o sentido humano mais demandado pelo corpo e deve, portanto, ser devidamente protegida. Nesse sentido, alega que muitos cidadãos adquirem óculos sem a cautela necessária, orientando-se exclusivamente pelos fatores preço e conveniência, o que aumentaria os riscos de comprometimento da integridade da visão.

O autor acredita que o fornecimento de certificado de garantia descritivo junto ao artigo vendido criaria um comprometimento maior por parte do vendedor, que incorreria em crime de falsidade se as informações ali contidas não corresponderem à verdade.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva e ainda será apreciada pela Comissão de Seguridade Social e Família e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Existe uma grande assimetria de informação entre os agentes econômicos nos mais diversos mercados, ora em desfavor do consumidor, ora em desfavor do prestador de serviços ou comerciante. Certamente os casos mais frequentes são aqueles em que os consumidores têm de assumir o risco de comprar produtos que futuramente poderão apresentar desempenho ou qualidade muito abaixo das expectativas. Sem dúvida, o poder público, ao regular normas de qualidade, fiscalizar a produção de bens e serviços ou obrigar o fornecimento de informações essenciais ao consumidor, contribui para dissipar a insegurança da parte mais frágil na relação de consumo. Este projeto de lei atua nesse sentido, ao propiciar mais segurança na compra de óculos e lentes.

Com efeito, como é de praxe em qualquer mercado, existem diferentes nichos de mercado em que é natural uma correlação bem marcada entre preço e qualidade. Imagine-se que nos escalões de maior preço não deva haver grandes preocupações por parte do consumidor em relação à qualidade do produto, o que é evidente, pois o fabricante não colocaria em risco a lucratividade de sua empresa que é, em tais segmentos, lastreada em grande monta na qualidade do produto. As debilidades do mercado começam a se aflorar nos nichos de menores preços, onde ocorre uma disputa acirrada entre

os fabricantes que, na tentativa de ganhar mercado, podem vir a cortar custos mediante comprometimento da qualidade. Tanto mais factível é essa prática, quanto mais sejam camufláveis os quesitos de qualidade no produto. Os óculos e lentes são exemplos desse tipo de produto, nesses casos o consumidor consegue ver apenas os aspectos estéticos e estruturais dos produtos sem que, num exame puramente visual, consiga atestar a qualidade da lente, seja em proteger a sua vista, seja em efetuar a correção exata de desvios em sua visão.

Os efeitos decorrentes da compra de óculos fabricados em desconformidade com requisitos mínimos de qualidade são bem diferentes daqueles advindos da compra de outros produtos triviais de qualidade duvidosa. Por exemplo, relógio, celulares, roupas e eletrodomésticos quando apresentam defeito, são logo percebidos e não causam maiores efeitos do que o aborrecimento de ter de substituí-los ou levá-los à assistência técnica. No caso dos equipamentos visuais, os danos decorrentes de lentes inferiores não são perceptíveis no curto prazo e seu uso prolongado pode acarretar consequências graves à saúde dos olhos. Nesse sentido, garantir qualidade mínima das lentes e óculos, é mais do que proteger os interesses dos consumidores, é também garantir a saúde dos cidadãos.

O projeto em tela estabelece a exigência de certificado de garantia do fabricante que descreva em pormenor as características do produto. Em termos econômicos a proposta é bastante prática, pois não se está propondo submeter os fabricantes a testes realizados por terceiros que seriam causa de majoração de seus custos, o que se quer é obrigar informação clara ao consumidor. Certo é que poderia ser aventada a indagação se essa medida não seria inócua, pois bastaria que os fabricantes de má-fé providenciassem um certificado de garantia com informações inverídicas. Essa possibilidade, em verdade, fica diminuída, frente ao fato de que numa eventual querela judicial, um consumidor pode facilmente demonstrar a diferença entre qualidade prometida e qualidade observada, o que não seria possível, caso o fabricante não apresentasse um certificado a indicar especificações precisas do produto.

Por fim, o projeto prevê cláusula penal, de forma a admoestar o não cumprimento da norma, além disso estabelece um prazo de noventa dias para a vigência da lei, o que parece bastante adequado frente às alterações pretendidas.

Diante do exposto, não poderia me opor ao presente projeto, portanto **voto pela aprovação do projeto de Lei n.4.008/2015.**

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2016.

Deputado Covatti Filho
Relator